REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA

GESTÃO 2023/2025

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO ADUEPB 2023:

CRISTIANE MARIA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão Eleitoral
ADUEPB/Gestão 2023-2025

Documento assinado digitalmente
LAPLACE GUEDES ALCOFORADO LEITE DE CARV
Data: 05/10/2023 12:19:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAPLACE GUEDES ALCOFORADO
Secretário da Comissão Eleitoral
ADUEPB/Gestão 2023-2025

Documento assinado digitalmente
MARGARETH MARIA DE MELO
Data: 05/10/2023 23:58:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARGARETH MARIA DE MELO
Membro da Comissão Eleitoral
ADUEPB/Gestão 2023-2025

Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA CAVALCANTE
Data: 04/10/2023 18:14:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RITA DE CASSIA CAVALCANTE
Membro da Comissão Eleitoral
ADUEPB/Gestão 2023-2025

Documento assinado digitalmente
MARCIO BERNARDINO DA SILVA
Data: 06/10/2023 09:12:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRCIO BERNARDINO DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral - Representantes do ANDES SN
ADUEPB/Gestão 2023-2025

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO ADUEPB 2023

Comissão Eleitoral – Eleições Sindicais biênio 2023-2025

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral se constitui por 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) eleitos em Assembleia Geral, 02 (dois) membros do Conselho de Representantes e por um membro representante do ANDES-SN, conforme art. 57 do Regimento da ADUEPB-SS.

Artigo 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Homologar o registro das chapas, numerando-as de acordo com o §1° do Art.11 deste Regimento, por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

II - Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;

III - Divulgar amplamente a eleição sindical, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;

IV – Divulgar a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa inscrita quando da homologação das inscrições das chapas, e expondo-a em quadro de aviso das eleições na sede da ADUEPB, para ciência dos associados;

V - Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;

VI - Acompanhar a guarda e a garantia das urnas;

VII - Definir o número de urnas (todas fixas), assim como suas localizações;

VIII - Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: cédulas, modelos de atas e outros itens necessários à coleta dos votos;

IX - Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;

X - Realizar a apuração dos votos coletados dos Campi I e II, das Cidades de Campina Grande e Lagoa Seca, respectivamente;

XI - Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito;

XI - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Regimento Interno da entidade, bem como ao Estatuto do Andes-SN;

§1° - A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência e outro para exercer a Secretaria.

Artigo 3° - A Comissão Eleitoral, a cada reunião, lavrará ata que deverá ser assinada pelo Secretário ou por todos os presentes.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples, presente à reunião a maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 4° - Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes, entre os candidatos, autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela chapa.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Artigo 5° - A eleição para Diretoria Executiva da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN - para o Biênio 2023/2025, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal da Paraíba do dia 09 de outubro 2023 e afixado no quadro de aviso da Sede Administrativa e em

todos os quadros de avisos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) no dia 09 de outubro de 2023, **realizar-se-á no dia 22 de novembro de 2023, das 09h00min às 21h00min horas**, a depender dos turnos de funcionamento dos cursos de acordo com a realidade de cada Campus, respeitando-se entretanto, o horário inicial e final da eleição.

§ **1**° - A eleição para a Diretoria Executiva da ADUEPB-SEÇÃO SINDICAL se regerá por este Regimento Eleitoral, respeitado o Regimento Interno da ADUEPB e por Resoluções Complementares a este Regimento que venham a ser estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ **2**° - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados à ADUEPB – S. Sind. em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Art.59 do Regimento Interno da ADUEPB.

Artigo 6º - O processo eleitoral compreende a publicação do Edital de Convocação da Eleição, a divulgação das presentes normas, os períodos de inscrição de chapas, homologação e impugnação, campanha, votação, apuração, divulgação dos resultados finais e proclamação dos eleitos, e será coordenado, pela Comissão Eleitoral, auxiliada por uma Mesa Eleitoral em cada *campus* da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Artigo 7° - São eleitores todos os sindicalizados na ADUEPB docentes ativos e inativos filiados até **22 de setembro de 2023**, à ADUEPB e que se mantenham na condição de filiados até a eleição, em conformidade com o que reza o Art.59 do Regimento Interno da ADUEPB;

§1°: É imprescindível o desconto de, pelo menos, 01 (uma) mensalidade da contribuição sindical no contracheque do filiado até a data da eleição;

§ 2°: Para efeito de averiguação da sindicalização dos eleitores, os docentes inscritos até o dia 10 de setembro de 2023 terão seu nome na lista de eleitores de Setembro; porém, os docentes inscritos entre os dias 11 e 22 de setembro, em virtude de peculiaridades do sistema PBConsig, somente terão seu nome constando na lista de Outubro de 2023.

Artigo 8° - O presidente da ADUEPB tem prazo até o dia 17 de novembro para entregar à Comissão Eleitoral a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito do voto.

Parágrafo Único - Quaisquer incorreções que venham a ser constatadas na lista de eleitores e/ou alterações feitas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas (24) antes do dia previsto para a eleição, ou seja, até o dia 21 de Novembro de 2023. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 9° - É vedado o voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Artigo 10 - Poderá se candidatar, de acordo com o Art.31, parágrafo único do Regimento Interno da ADUEPB, qualquer associado no exercício de seus direitos, desde que inscrito ao quadro de sindicalizados da ADUEPB até o dia 22 de setembro de 2023 - e que nessa condição se mantenham.

§ **1°** – É vedada, de acordo com o Art.31 - parágrafo único do regimento Interno da ADUEPB, a candidatura de associado que exerça as funções administrativas de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto e Assessores da Administração Central da UEPB.

§ **2°** - É vedado a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 11 - Os candidatos devem compor chapas para a eleição da Diretoria Executiva da ADUEPB e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que se segue:

I - As chapas devem ser compostas por 13 membros, quais sejam:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1° Secretário, Diretor 2° Secretário,

Diretor 1° Tesoureiro, Diretor 2° Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor para Assuntos Sindicais, Diretor para Assuntos Científicos, Culturais e Sociais e 4(quatro) suplentes.

II – As chapas deverão registrar sua inscrição do dia 16 ao dia 20 de outubro de 2023, na sede da ADUEPB, Avenida Getúlio Vargas, 44, Centro, Campina Grande – PB, no horário de 08h00min às 12h00minh e 14h00min às 18h00minh, mediante requerimento

(anexo a este Regimento) à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao cargo de Presidente ou pelo candidato ao cargo de 1° Secretário da chapa, apresentando a seguinte documentação:

a) Nominata completa da Chapa;

b) Termo de concordância (anexo a este Regimento), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo, número de telefone, endereço eletrônico e o cargo a que está se candidatando;

c) Documento no qual conste as linhas gerais das propostas que nortearão a carta Programa da Chapa;

e) Cópia de Identificação dos candidatos com foto (RG ou CNH);

§ **1° -** As chapas, ao se registrarem, receberão um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição, o qual constará na cédula de votação.

§ **2° -** No ato da inscrição será fornecido ao seu representante comprovante de registro da candidatura da chapa.

§ **3° -** O ato de registro da chapa implica no compromisso de seus integrantes em acatar este Regimento e demais normas complementares que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ **4° -** Não serão aceitas inscrições de Chapas com número incompleto de candidatos.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Artigo 12 – As chapas inscritas serão publicadas pela Comissão Eleitoral, em reunião até às 18h do dia 23 de outubro de 2023 e será precedida da verificação de cumprimento de todas as exigências do Regimento Interno da ADUEPB e do presente

Regimento, por parte das chapas e dos seus componentes.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral dará publicidade ampla à relação das chapas cujas inscrições acompanhadas das suas respectivas composições, abrindo-se prazo para impugnação e, ausente quaquer impugnação, proceder-se-á a homologação das chapas inscritas não impugnadas e devidamente validadas pela Comissão Eleitoral, até a data 27.10.2023.

CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 13 - Os candidatos que não atenderem às determinações deste Regimento terão suas candidaturas impugnadas.

§ 1° - As solicitações de impugnação serão recebidas no prazo de até às 18h do dia 24 de outubro de 2023.

§ **2**° - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

§ **3**° - O impugnado terá 24 horas para se defender, a partir da sua notificação, em petição dirigida à Comissão Eleitoral, entregue na Sede da ADUEPB;

§ **4**° - A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 27 de outubro de 2023, todas as solicitações de impugnação recebidas.

§ 5° - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, e após a devida entrega da notificação de impugnação ao representante da chapa, esta tornará pública tal decisão.

§ **6**° - O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, em consonância ao que dispõe o Parágrafo Quarto do Artigo 11 e Artigo 12, deste Regimento Eleitoral.

Artigo 14 - O não cumprimento das normas eleitorais, após homologação da Chapa e durante qualquer fase do Processo Eleitoral, implica a anulação do registro da chapa.

CAPÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 - O início do período de campanha é livre, podendo iniciar-se após a divulgação da homologação das chapas e devendo encerrar-se no dia 21 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único – No caso de debates, caberá à comissão eleitoral indicar mediadores e estipulará normas complementares, se preciso, para discipliná-los.

Artigo 16 – São vedadas, sob pena de anulação do registro da Chapa, conforme preceitua o Art.14 deste Regimento, as seguintes condutas eleitoreiras no dia do pleito:

I – Boca de urna;

II – Campanha;

III – Cooptação ilícita de eleitores;

Parágrafo Único – É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa.

CAPÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 17 - A votação será realizada em cédula eleitoral única, que deverá conter as chapas registradas, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único - Ao lado de cada chapa, haverá um quadrado em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha.

Artigo 18 - A cédula única com todas as chapas registradas obedecendo à ordem cronológica de inscrição, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Artigo 19 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida depois de rubricada e carimbada por um membro da Comissão Eleitoral e um integrante da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

Parágrafo Único – A assinatura do Presidente da Mesa receptora deverá ser realizada quando da entrega da cédula de votação ao eleitor.

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 20 - As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral até o dia 14 de novembro do corrente ano, em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da ADUEPB.

§ 1º - Cada eleitor sindicalizado da ADUEPB votará na Seção Eleitoral designada pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Em todos os *campi*, com exceção do campus de Campina Grande, haverá uma única seção eleitoral.

Artigo 21 - Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora composta por 1(um) Presidente e 1(um) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os integrantes da Mesa Receptora devem ser servidores da UEPB, escolhidos por critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ **2°** - Caberá à ADUEPB assegurar as condições de funcionamento das Mesas Receptoras, em especial no tocante a uma ajuda de custo em favor dos mesários.

§ **3º** - A ADUEPB solicitará, junto à administração central da UEPB e às direções das suas Unidades, colaboração para que o pleito ocorra regularmente nas suas instalações, em especial para as Mesas Receptoras.

§ **4°** - No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesários *ad hoc*.

§ 5º - Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e do Mesário, no máximo, 1(um) fiscal de cada chapa concorrente e, durante o tempo necessário ao ato de votar, o eleitor.

§ 6º - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Receptoras:

a) Os candidatos, seus companheiros ou parentes;

b) Os membros da Diretoria da ADUEPB;

c) Os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

I – urna com lacre;

II - cédulas oficiais;

III - folhas de ocorrência, folhas de ata da votação, lacres para as urnas, envelopes para votos em separado;

IV - lista de assinaturas especifica para eleitor em trânsito;

V - cópia deste Regimento;

VI – Lista de eleitores aptos a votar naquela seção para recolher as assinaturas dos votantes;

VII- Nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação; VIII - cabine de votação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, ou representante por ela designada, entregará aos Presidentes das Mesas Receptoras, em um prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes do pleito, os envelopes contendo as instruções para a votação, lista de eleitores e cédulas eleitorais.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - É assegurada a cada chapa a fiscalização da votação mediante a indicação

de 1(um) fiscal titular e 1(um) fiscal suplente para cada Seção Eleitoral.

§ 1º - Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral até 48

(quarenta e oito) horas antes do início da votação, ou seja, até o dia 20 de novembro de 2023.

§ **2°** - O credenciamento de tais fiscais se dará com o encaminhamento à Comissão Eleitoral de relação com nomes de seus fiscais e números de documentos de identificação.

§ **3º** - Os integrantes das Comissões Eleitorais e da Mesa Receptora não poderão ser fiscais.

Artigo 25 – As chapas concorrentes poderão registrar, perante a Comissão eleitoral, 1 (um) fiscal de apuração por Mesa Apuradora, respeitado o prazo previsto no § 1º do artigo 24 deste Regimento.

SEÇÃO IV - DO ATO DE VOTAR

Artigo 26 - Para exercer o direito de voto, o sindicalizado deverá apresentar no ato da votação documento oficial de identificação que contenha foto.

Parágrafo Único - Caso não conste da lista de eleitores o nome do docente que se apresentar para votar, o mesmo deverá apresentar o comprovante de sua filiação dentro do prazo estipulado no inciso I do Art.7° deste Regimento, devendo fazer seu voto em separado.

Artigo 27 - Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - No inicio da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;

II - A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III - A mesa receptora identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula já rubricada e carimbada pela Comissão Eleitoral e assinada, naquele instante, pelo Presidente da Mesa Receptora;

IV - o eleitor usará cabine para votar;

V – Antes de depositar a cédula dobrada na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada aos membros da Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, que se trata da mesa cédula que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceito o seu depósito

na urna.

VI - O presidente da Seção Eleitoral será responsável pela guarda do material de votação e das urnas, antes, durante e após ocorrer a eleição e até não terem sido

enviadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ausência dos fiscais das chapas concorrentes, citados no item I, o primeiro eleitor presente na seção eleitoral presenciará o ato, devendo este procedimento constar na ata de votação.

Artigo 28 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar estes serão convidados em voz alta para fazerem a entrega dos documentos de identificação ao mesário, encerrando-se neste momento a possibilidade de votação para os que chegarem depois disso. Os trabalhos prosseguirão até que vote o último eleitor cujo documento tenha sido entregue ao mesário. Caso não haja mais eleitor para votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Artigo 29 - Encerrada a votação, a Ata de votação a ser lavrada e assinada pelos componentes da Mesa Receptora de Votos e Fiscais das Chapas, necessariamente, deverá conter as seguintes informações:

I - Data e hora do início e encerramento dos trabalhos.

II - Total de eleitores aptos a votar, constante na lista de votação.

III - Total de votantes.

IV - Total de votos em separado.

V – Os pedidos de impugnação, as ocorrências e os protestos apresentados, deverão constar na ata de votação.

Parágrafo único – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel coladas, e, sobre estas, lançadas as rubricas de membros da Mesa e dos fiscais presentes.

Artigo 30 – Nos campi I, II e VIII nas Cidades de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna respectivamente, ao término da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa que, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral ou ao representante por

ela designado.

§1° - Nas Seções Eleitorais dos demais Campi, a guarda das urnas e de todos os documentos inerentes à eleição, será de responsabilidade do Presidente das mesas eleitorais.

Artigo 31 – Votarão em separado, aqueles eleitores que se encontrarem em 'trânsito'; aqueles eleitores cujos nomes não constem da lista de votação de sua Sessão Eleitoral, conforme preceitua o Parágrafo único do Art.25 deste Regimento; ou aqueles que tiveram o nome impugnado por qualquer membro da Mesa Receptora ou fiscal.

Artigo 32 - O voto em separado obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O eleitor assinará lista em separado na Seção Eleitoral;

II – O eleitor declarará, no caso de voto em trânsito e por escrito, a Seção Eleitoral de origem;

III – O Presidente da mesa entregará ao eleitor dois envelopes: um sem qualquer identificação e um segundo envelope no qual constará o nome do eleitor e os motivos que originaram aquele voto em separado, para posterior decisão por parte da Mesa Apuradora;

II - O voto será, diretamente, colocado no envelope que não contenha identificação e este no segundo envelope, que servirá de sobrecarta, contendo as identificações do eleitor;

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 33 - A seção eleitoral central de apuração será instalada na sede da ADUEPB, localizada à Av. Getúlio Vargas, 44, Centro, Campina Grande – PB, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral.

§ 1° - Serão instaladas mesas apuradoras de votos em todos os campi que receberam seções eleitorais, à exceção do Campus de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna que terão seus votos computados na Central de Apuração, na Sede da ADUEPB.

§ **2º** - A Comissão eleitoral é a responsável pela apuração dos votos das urnas das seções eleitorais dos Campi de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna.

§ 3º - A mesa apuradora de votos das urnas de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna será instalada na sede da ADUEPB.

§ **4º** - Nos demais campi da UEPB, a apuração será feita pelos integrantes da Mesa Receptora - que se transformará em Mesa Apuradora - no dia 22 de novembro de 2023, tão logo se encerre a votação.

Artigo 34 - Os Presidentes das Mesas Apuradoras dos demais campi deverá encaminhar, via Fax ou e-mail, para a Comissão Eleitoral, o mapa de apuração da sua respectiva Seção Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos.

§ 1º - Os Presidentes das Mesas Apuradoras dos campi deverão encaminhar, por portador previamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para a Sede da ADUEPB, até o dia 23 de novembro de 2023, todos os documentos referentes ao processo eleitoral: os mapas, atas, listas de assinaturas, relatórios, urnas e cédulas apuradas.

Artigo 35 – No tocante ao Campus de Campina Grande, ao Campus de Lagoa Seca, e ao Campus de Araruna, a Mesa Receptora será instalada na sede da ADUEPB, para onde deverá ser encaminhada, aos cuidados da Comissão Eleitoral, as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas receptoras de votos com as respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO

Artigo 36 – A apuração dos votos iniciar-se-á no dia 22 de novembro de 2023, tão logo se encerre a votação e seguirá sem interrupção até a proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência e do julgamento de qualquer solicitação de impugnação de urna que por acaso tenha havido.

§ 2° - No caso de voto em separado, o presidente da Mesa Apuradora providenciará junto à Comissão Eleitoral a confirmação da habilitação do sindicalizado para votar.

§ **3º** - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados pela mesa apuradora, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas. De cada voto em separado a sobrecarta será inutilizada, o voto deverá ser retirado do 2° envelope e, ainda dobrado, imediatamente misturado aos outros votos naquela urna.

Artigo 37 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número de assinaturas na lista de votação.

Parágrafo Único - Se a diferença entre o número de cédulas e o das assinaturas da lista de eleitores for de até 1% (um por cento), a urna será validada; contanto que esta diferença não seja determinante no resultado final da Eleição.

Artigo 38 - Será anulada a urna que apresentar quaisquer dos itens abaixo:

I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;

II - Apresentar número de cédulas superior a 1% do número de assinaturas;

III - Não estiver acompanhada das respectivas listas dos eleitores e folha de ocorrência.

IV - For julgada nula pela Comissão Eleitoral em julgamento provocado por pedido de anulação por parte de fiscal de chapa e/ou por integrantes da Mesa Receptora, pedidos estes que devem vir registrados nas folhas de ocorrência da Seção Eleitoral, com explicitação dos motivos que justificariam a anulação daquela urna.

Artigo 39 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - mais de uma chapa assinalada;

II - anotação que permita qualquer tipo de identificação do eleitor.

Artigo 40 – A anulação de uma urna ou voto não implicará na interrupção do processo de apuração até obtenção do resultado final.

Artigo 41 – Ao final da apuração de cada urna será elaborada uma ata, que deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e fiscais presentes.

Artigo 42 - Imediatamente depois de findada a apuração dos votos de todas as urnas, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver maior número de votos

válidos em relação no pleito, e fará lavrar a ata geral dos trabalhos eleitorais.

§ 1° - Serão considerados válidos todos os votos que não sejam brancos ou nulos. É considerado branco o voto que não contenha marca alguma feita pelo eleitor.

§ 2° - Na confecção da ata geral de Apuração deverá obrigatoriamente conter:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Locais em que funcionaram as Mesas Receptoras com o nome dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de eleitores, número de votantes, número de votos em separado, número de cédulas apuradas e anuladas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado Geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§ **3º** - Em caso de empate de votos, a Comissão Eleitoral montará novo calendário eleitoral.

§ **4º** - A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 43 – Procedida a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral publicizará amplamente, até 24h, os resultados da eleição sindicais, quando começará a contagem do prazo para interposição de recursos.

Artigo 44 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 8(oito) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 45 - A Comissão eleitoral deverá comunicar por escrito às instâncias da UEPB, no primeiro dia útil que se seguir à proclamação do resultado da eleição, a data da posse da diretoria que se dará em 01 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 46 - Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

I – Pode recorrer qualquer sindicalizado no gozo de seus direitos regimentais;

II - O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contraarrazoá-lo e a Comissão eleitoral, para decidi-lo.

III - O recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 47 – Qualquer recurso, interposto por chapa, deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, rubricados pelos candidatos a Presidente ou 1° Secretário.

§ 1º - Os recursos e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Comissão eleitoral.

Artigo 48 - Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado, em conformidade com o § 2º do Art.57 do regimento interno, recurso à Assembleia Geral, devendo o recorrente apresentar - num prazo máximo de quarenta e oito horas a partir da decisão da Comissão Eleitoral – a solicitação de convocação da Assembleia à Diretoria da ADUEPB, em duas vias, contra recibo, acompanhada do recurso e documentos da prova que justifiquem o pedido.

Parágrafo Único – A assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII
DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa a transparência e a livre manifestação do eleitor e, em seguida, comunicará sua decisão à ADUEPB e da necessidade de novas eleições.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Compete à Diretoria da ADUEPB garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral e das seções eleitorais.

Artigo 51 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte de integrantes de qualquer chapa concorrente implicará a anulação do registro daquela chapa pela Comissão Eleitoral.

Artigo 52 - Em situações comprovadamente excepcionais, poderá a Comissão Eleitoral, com aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas.

Artigo 53 - As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral os originais dos documentos por ventura enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 2 (dois) dias, prazo de postagem, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Único - Caso não seja observado o prazo máximo estipulado no caput deste artigo, os documentos enviados por meio eletrônico não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Artigo 54 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretoria da ADUEPB serão providos pela Tesouraria do sindicato mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Num prazo máximo de 8 (oito) dias, após a promulgação do resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará para a Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Artigo 55 - A Assessoria Jurídica da ADUEPB estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral.

Artigo 56 - O Relatório Final dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como o Relatório Financeiro acima definido deverão ser apresentados na Assembleia de posse da nova diretoria.

Artigo 57 - Todo o material da eleição deverá ficar sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral, ou até a apreciação do

recurso interposto à Assembleia Geral (se houver o recurso).

Artigo 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecidas sempre as diretrizes do Regimento Interno da ADUEPB e do Estatuto do ANDES - SN.

Artigo 59 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação, em consonância com o Art.61 do Regimento Interno, e de sua divulgação em 09 de outubro de 2023.

Campina Grande, 05 de outubro de 2023.

Comissão Eleitoral

ADUEPB/Gestão 2023-2025**:**

CRISTIANE MARIA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão Eleitoral

LAPLACE GUEDES ALCOFORADO
Secretário da Comissão Eleitoral

MARGARETH MARIA DE MELO
Membro da Comissão Eleitoral

RITA DE CASSIA CAVALCANTE
Membro da Comissão Eleitoral

MÁRCIO BERNARDINO DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral - Representantes do ANDES SN

ANEXOS

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2023-2025
REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral da ADUEPB – Seção Sindical.
Sr.(a)_____

O/a Professor(a)_____ Candidato(a) ao cargo de DIRETOR(a) PRESIDENTE ou 1° SECRETÁRIO(a), vem por meio deste requerer o Registro da CHAPA denominada

_____
_____
_____para requerer a eleição da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – ADUEPB- Seção Sindical, biênio 2023-2025.

Apresentamos em anexo a nominata completa da CHAPA, termo de concordância de cada candidato, Documento que esboce as linhas gerais da Carta Programa da Chapa e demais documentos pessoais solicitados aos candidatos.

Termos em que, pede e espera requerimento.

Campina Grande,_____de de 2023.

_____
CANDIDATO(A) REQUERENTE

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2023-2025
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

EU,_____
RECEBI O REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA
_____
_____
_____
PARA CONCORRER À ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ADUEPB, BIÊNIO 2023-2025.

DOCUMENTO RECEBIDO ÀS_____HORAS DO DIA_____DE DE 2023.
N° DE IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA_____

Campina Grande,_____de_____de 2023.

_____
SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL
ADUEPB – SEÇÃO SINDICAL.
BIÊNIO 2023-2025

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2023-2025
TERMO DE CONCORDÂNCIA

EU,
_____
RG _____ docente da UEPB, sob matrícula_____ lotado no Departamento de _____sindicalizado à ADUEPB – SS- concordo com a inscrição do meu nome ao cargo de _____,na Chapa_____
_____
_____
Endereço residencial_____
_____
_____
Telefone_____,
email:_____

Campina Grande,_____de de 2023.

_____
Assinatura do Candidato(a)